



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0726/2021

**Processo nº 2021-M02ZC - LACEN
Pregão nº 0356/2021**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, como sede na Rua: Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, n.º 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente conforme Portaria Nº 060-R de 08/08/2019, publicado do DIO do dia 09/08/2019 pelo Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde, o **Sr. LUIZ CARLOS REBLIN**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º **308868**, inscrito no **CIC (MF) sob o n.º 557.795.817-20**, residente na Rua: Angelo Carão, nº 59, Jardim Camburi – Vitória/ES – CEP: 29090-560, considerando o julgamento da licitação na modalidade para **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE KIT SOROLÓGICO EM CONJUNTO COM A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO**, sob nº. **0356/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa: **UL QUIMICA E CIENTIFICA LTDA. (CNPJ: 01.955.600/0001-76)**, com sede na Rua: Sartário Franco, 38, Antonio Honório, Vitória-ES, CEP:29.070-835, neste ato representado pelo **SR. ROBERLEY CARLOS POLYCARPO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG nº. 478.047-ES** e inscrito no **CPF sob o nº. 759.420.897-87**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE KIT SOROLÓGICO EM CONJUNTO COM A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO** especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) Anexo B – Minuta de Ordem de Fornecimento;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto no item **3** deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos insumos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos insumos pela Administração,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

observadas as condições estabelecidas no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos insumos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento, para aquisição de insumos, e ao tempo da celebração de cada contrato de locação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO E ASSINATURA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição dos insumos com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - A locação dos equipamentos será formalizada através de instrumento de contrato, elaborado na forma do **Anexo V**.

8.3 - Quando houver necessidade de aquisição dos insumos com preços registrados nesta Ata por algum dos órgãos e entidades participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.

8.4 - No momento da primeira convocação para aquisição de insumos, o licitante classificado em primeiro lugar também será convocado para assinar o contrato de locação, no mesmo prazo previsto no item 8.3.

8.5 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item **8.3**, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.6 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento e/ou assinar o contrato de locação, ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderão ser convocados os demais proponentes classificados, negociando-se o preço a fim de alcançar às mesmas condições do primeiro colocado observado a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS INSUMOS

9.1 - A entrega dos insumos dar-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, se o produto for de procedência nacional ou **90 (noventa) dias** corridos em caso de produtos importados.

9.2 - Os insumos serão entregues em dias úteis, no seguinte endereço: **Laboratório Central de Saúde Pública**, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-625, no horário de 08 às 16 horas.

9.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 - No caso de os insumos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DA VALIDADE DOS INSUMOS

10.1 - Os insumos objeto deste Registro de Preços terão validade de, no mínimo, **04** (quatro) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

11- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Compete à Contratada:

- a) entregar o insumo e os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos, na íntegra do edital e seus anexos, e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade.
- e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- f) **Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer insumos reagentes, soluções, calibradores, controles, dentre outros a empresa fornecedora deverá realizar a imediata substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus ao LACEN;**
- g) **Os materiais de consumo deverão ser entregues em sua embalagem original, onde deverá constar a data de fabricação, o prazo de validade, o número de lote, composição, simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros;**
- h) **A empresa deverá fornecer todos os acessórios necessários para a realização do teste laboratorial, como controles, calibradores, solução tampão, reagentes específicos, módulos de reações, ponteiras, cubetas para microvolumes, impressora com cartucho ou tonner para impressões, dentre outros que se fizerem necessários;**
- i) **Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mau funcionamento do equipamento em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa contratada receberá uma notificação por escrito do LACEN, oriunda de um relatório que comprove a razão da perda do material e deverá repor em até no máximo 05 (cinco) dias úteis o material e os insumos perdidos sem quaisquer ônus ao LACEN. As situações não previstas neste item serão analisadas caso a caso, visando definir as responsabilidades para fim de reposição do material;**

11.2 Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos insumos adquiridos **e instalação de equipamento;**
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos insumos adquiridos **e instalação de equipamento.**

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item **12.2** deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010.;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do contrato será acompanhada pelo **LACEN**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 - **Gestor:** Rodrigo Ribeiro Rodrigues, Biólogo, Coordenador Geral do LACEN.

17.3 - **Fiscais:** Jaqueline Pegoretti Goulart, Farmacêutica Bioquímica, Chefe do Núcleo Biologia Médica do LACEN, e Michel Norbim de Souza, Farmacêutico Bioquímico, Setor de Imunologia do LACEN.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória - ES de de 2021 .

LUIZ CARLOS REBLIN

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES

COORDENADOR GERAL DO LACEN
CONTRATANTE

ROBERLEY CARLOS POLYCARPO

UL QUÍMICA E CIENTÍFICA LTDA
CONTRATADA





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE KIT SOROLÓGICO EM CONJUNTO COM A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	104600	1	TESTE P/VIRUS EPSTEIN BARR; PRODUTO: KIT EBV IGM ANTI-VCA; TIPO: TESTE PARA VIRUS EPSTEIN BARR-(ANTIGENOS DO CAPSIDEO VIRAL); FINALIDADE: DETERMINACAO QUALITATIVA DE ANTICORPOS ESPECIFICOS DA CLASSE IGM CONTRA ANTIGENOS DO CAPSIDEO VIRAL DO EPSTEIN-BARR VIRUS EM AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA HUMANO, PELO METODO DE FLUORIMETRIA; COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO; INSTRUÇOES: APRESENTAR BULA/INSTRUÇOES DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, COMPONENTES, FINALIDADE, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO M.S; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE	TESTE	630
	240436	2	TESTE PARA DIAGNOSTICO DE CMV; PRODUTO: TESTE CITOMEGALOVIRUS IGM; TIPO: DETERMINACAO DE ANTICORPOS IGM PARA O CITOMEGALOVIRUS; FINALIDADE: DETERMINACAO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O CITOMEGALOVIRUS EM SORO E PLASMA HUMANO, POR METODO DE IMUNOCAPTURA E LEITURA FINAL POR FLUORIMETRIA; COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO; INSTRUÇOES: APRESENTAR BULA/INSTRUÇOES DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, COMPONENTES, FINALIDADE, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO M.S; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE.	TESTE	300
	104599	3	TESTE P/DIAGNOSTICO DE TOXOPLASMOSE; PRODUTO: KIT TOXOPLASMOSE IGM; TIPO: TESTE PARA ANTICORPOS DA CLASSE IGM CONTRA O TOXOPLASMA GONDII; FINALIDADE: DETERMINACAO QUALITATIVA DE ANTICORPOS DA CLASSE IGM CONTRA O TOXOPLASMA GONDII EM SORO OU PLASMA HUMANO POR METODO DE IMUNOCAPTURA DE IGM E LEITURA FINAL POR FLUORIMETRIA; COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO; INSTRUÇOES: APRESENTAR BULA/INSTRUÇOES DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, COMPONENTES, FINALIDADE, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO M.S; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE	TESTE	420
	240437	4	TESTE PARA DIAGNOSTICO DE TOXOPLASMOSE; PRODUTO: KIT TOXOPLASMOSE IGG; TIPO: TESTE PARA DETERMINACAO DE AVIDEZ DE ANTICORPOS DA CLASSE IGG CONTRA O TOXOPLASMA GONDII; FINALIDADE: DETERMINACAO DE AVIDEZ DE ANTICORPOS DA CLASSE IGG CONTRA O TOXOPLASMA GONDII EM SORO OU PLASMA HUMANO POR METODO DE IMUNOCAPTURA E LEITURA FINAL POR FLUORIMETRIA; COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO; INSTRUÇOES: APRESENTAR BULA/INSTRUÇOES DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, COMPONENTES, FINALIDADE, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO M.S; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE.	TESTE	300
	104601	5	TESTE P/DIAGNOSTICO DE HIV; PRODUTO: KIT HIV I E II; TIPO: TESTES PARA DETECCAO DE ANTIGENO E ANTICORPO; FINALIDADE: DETECCAO DE ANTIGENO P24, ANTICORPOS ANTI-HIV I E ANTI-HIV II POR METODO DE FLUORIMETRIA, CONTENDO AS PROTEINAS DO ENVELOPE DO HIV I, PEPTÍDEOS SINTÉTICOS	TESTE	300





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

		DO HIVI E HIV II E PESQUISA DO ANTIGENO P24; COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO; INSTRUcoes: APRESENTAR BULA/INSTRUcoes DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, COMPONENTES, FINALIDADE, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA, RESPONSAVEL TECNICO, ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO M.S; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE		
101733	6	SERVICO; TITULO: LOCACAO DE EQUIPAMENTOS; SUBTITULO: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA ANALISE DE TESTE DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL PELO METODO FLUORIMETRIA; COM FORNECIMENTO DE CONTROLES, CALIBRADORES, CONSUMIVEIS E ACESSORIOS NECESSARIOS PARA REALIZACAO DOS TESTES	MENSAL	12

1.2 - O proponente arrematante deverá, quando necessário, encaminhar para análise e parecer técnico do órgão requisitante, cópias visíveis ou originais dos manuais, catálogos originais e instruções de operação que permitam uma perfeita identificação do insumo ofertado, descrito em língua portuguesa ou traduzido por tradutor juramentado e em consonância com todas as exigências editalícias (especificação técnica).

1.3 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.4 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima, importará em desclassificação do licitante.

1.5 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

1.6 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos insumos adquiridos **e instalação de equipamento;**
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos insumos adquiridos.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o insumo e os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos, na íntegra do edital e seus anexos, e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade.
- e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- f) Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer insumos reagentes, soluções, calibradores, controles, dentre outros a empresa fornecedora deverá realizar a imediata substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus ao LACEN;
- g) Os materiais de consumo deverão ser entregues em sua embalagem original, onde deverá constar a data de fabricação, o prazo de validade, o número de lote, composição, simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros;
- h) A empresa deverá fornecer todos os acessórios necessários para a realização do teste laboratorial, como controles, calibradores, solução tampão, reagentes específicos, módulos de reações, ponteiras, cubetas para microvolumes, impressora com cartucho ou tonner para impressões, dentre outros que se fizerem necessários;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- i) Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mau funcionamento do equipamento em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa contratada receberá uma notificação por escrito do LACEN, oriunda de um relatório que comprove a razão da perda do material e deverá repor em até no máximo 05 (cinco) dias úteis o material e os insumos perdidos sem quaisquer ônus ao LACEN. As situações não previstas neste item serão analisadas caso a caso, visando definir as responsabilidades para fim de reposição do material;

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lote acima descrito**.

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Detalhamento do Objeto**.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

(a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens **3.1 a 3.3**;

(b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item **3.1**;

(c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECIMENTO

4.1 - Na proposta comercial, deverá ser informado o nome, a marca, código ou referência do produto ofertado e as suas especificações técnicas (como cor, tamanho, composição, composição, etc.) bem como a quantidade por embalagem e o total ofertado. O fornecedor deve informar em sua proposta as especificações técnicas reais do produto ofertado, utilizando a especificação do edital apenas como modelo para elaboração do descritivo do seu produto;

4.2 - Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer insumos reagentes, soluções, calibradores, controles, dentre outros a empresa fornecedora deverá realizar a imediata substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus ao LACEN;

4.3 - Os materiais de consumo deverão ser entregues em sua embalagem original, onde deverá constar a data de fabricação, o prazo de validade, o número de lote, composição, simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros;

4.4 - A empresa deverá fornecer todos os acessórios necessários para a realização do teste laboratorial, como controles, calibradores, solução tampão, reagentes específicos, módulos de reações, ponteiras, cubetas para microvolumes, impressora com cartucho ou tonner para impressões, dentre outros que se fizerem necessários;

4.5 - A empresa deverá fornecer o interfaceamento do equipamento com o sistema de informação laboratorial do LACEN, permitindo a liberação de laudos de forma mais ágil e minimizando erros de transcrição de resultados por meio da interligação do sistema analítico ao sistema laboratorial de emissão de laudos. A empresa deverá conceder o driver





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

para o interfaceamento, um computador para o driver do interfaceamento (com cabos e todos os acessórios para estabelecer o link entre computador e equipamento), o mobiliário para acomodar o computador e deverá disponibilizar

uma impressora de código de barras, etiquetas e ribbon para atender ao quantitativo de testes, sem nenhum ônus para o LACEN;

4.6 - Apresentar declaração de que, se vencedor, fornecerá a contratante e instalará, em regime de LOCAÇÃO, equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, com no máximo cinco anos de uso e que estará obrigado a realizar o treinamento da equipe técnica do LACEN, no ato da instalação e realizar treinamento de reciclagem a cada seis meses durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a contratante;

4.7 - Apresentar declaração de que disponibilizará profissional técnico capacitado e qualificado, através da sede, sua filial, seu representante ou empresa por ele autorizada para Assistência Técnica e Qualificação (Instalação, Operacional e de Performance) e garantirá assistência técnica imediata ao equipamento em locação para a manutenção preventiva e corretiva, caso apresente problemas técnicos, com atendimento, resolução do defeito e requalificação do equipamento, após devidamente comunicado e solicitado pelo LACEN-ES, sem qualquer ônus para a SESA;

4.8 - O Proponente vencedor deverá encaminhar cópias visíveis ou originais dos manuais, catálogos e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências idealísticas;

4.9 - O serviço de manutenção corretiva dos equipamentos deverá ser realizado de 2ª a 6ª feira no horário de funcionamento do LACEN;

4.10 - O prazo máximo para atendimento de qualquer chamada feita pela CONTRATANTE será de 24 (vinte e quatro) horas;

4.11 - Se necessário, em caso de a manutenção corretiva não ser eficaz, realizar a substituição imediata do equipamento em até 72 (setenta e duas) horas;

4.12 - O serviço de manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser feito a cada seis meses, ou conforme recomendação do fabricante, agendado com o responsável pelo laboratório/LACEN, sem qualquer ônus para a SESA;

4.13 - Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mau funcionamento do equipamento em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa contratada receberá uma notificação por escrito do LACEN, oriunda de um relatório que comprove a razão da perda do material e deverá repor em até no máximo 05 (cinco) dias úteis o material e os insumos perdidos sem quaisquer ônus ao LACEN. As situações não previstas neste item serão analisadas caso a caso, visando definir as responsabilidades para fim de reposição do material;

4.14 - A empresa vencedora do LOTE 01 deverá instalar no LACEN 01 (um) EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO DE IMUNOLOGIA, em regime de locação com no mínimo as seguintes características:

- Equipamento com tecnologia de Fluorimetria com Nobreak;
- Capacidade mínima de 06 posições para amostras/reagentes;
- Reagentes, calibradores e controles do mesmo fabricante;
- Acompanhar unidade de impressora para impressão de resultados;
- Acompanhar impressora de código de barras para impressão das etiquetas das amostras dos pacientes;
- Computador dotado de interface bidirecional com o sistema laboratorial do LACEN.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.15 - A contratada deve cumprir com todas as obrigações e manter os equipamentos em funcionamento enquanto houver insumo disponível no **LACEN**

5 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECIMENTO

Lote 01

ITEM	CÓDIGO SIGA	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.
01	104600	TESTE P/VIRUS EPSTEIN BARR; PRODUTO: KIT EBV IGM ANTI-VCA ; TIPO: TESTE PARA VIRUS EPSTEIN BARR-(ANTIGENOS DO CAPSIDEO VIRAL); FINALIDADE: DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS ESPECÍFICOS DA CLASSE IGM CONTRA ANTIGENOS DO CAPSIDEO VIRAL DO EPSTEIN-BARR VIRUS EM AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA HUMANO, PELO MÉTODO DE FLUORIMETRIA ; COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO; INSTRUÇÕES: APRESENTAR BULA/INSTRUÇÕES DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COMPONENTES, FINALIDADE, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PROCEDÊNCIA, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO M.S; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE	TESTE	630
02	240436	TESTE PARA DIAGNÓSTICO DE CMV; PRODUTO: TESTE CITOMEGALOVIRUS IGM ; TIPO: DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS IGM PARA O CITOMEGALOVIRUS; FINALIDADE: DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O CITOMEGALOVIRUS EM SORO E PLASMA HUMANO, POR MÉTODO DE IMUNOCAPTURA E LEITURA FINAL POR FLUORIMETRIA ; COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO; INSTRUÇÕES: APRESENTAR BULA/INSTRUÇÕES DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COMPONENTES, FINALIDADE, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PROCEDÊNCIA, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO M.S; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE.	TESTE	300
03	104599	TESTE P/DIAGNÓSTICO DE TOXOPLASMOSE; PRODUTO: KIT TOXOPLASMOSE IGM ; TIPO: TESTE PARA ANTICORPOS DA CLASSE IGM CONTRA O TOXOPLASMA GONDII; FINALIDADE: DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS DA CLASSE IGM CONTRA O TOXOPLASMA GONDII EM SORO OU PLASMA HUMANO POR MÉTODO DE IMUNOCAPTURA DE IGM E LEITURA FINAL POR FLUORIMETRIA ; COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO; INSTRUÇÕES: APRESENTAR BULA/INSTRUÇÕES DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COMPONENTES, FINALIDADE, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PROCEDÊNCIA, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO M.S; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE	TESTE	420
04	240437	TESTE PARA DIAGNÓSTICO DE TOXOPLASMOSE; PRODUTO: KIT TOXOPLASMOSE IGG ; TIPO: TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE AVIDEZ DE ANTICORPOS DA CLASSE IGG CONTRA O TOXOPLASMA GONDII; FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DE AVIDEZ DE ANTICORPOS DA CLASSE IGG CONTRA O TOXOPLASMA GONDII EM SORO OU PLASMA HUMANO POR MÉTODO DE IMUNOCAPTURA E LEITURA FINAL POR FLUORIMETRIA ; COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO; INSTRUÇÕES: APRESENTAR BULA/INSTRUÇÕES DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COMPONENTES, FINALIDADE, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PROCEDÊNCIA, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO M.S; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE.	TESTE	300
05	104601	TESTE P/DIAGNÓSTICO DE HIV; PRODUTO: KIT HIV I E II; TIPO: TESTES PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO E ANTICORPO; FINALIDADE: DETECÇÃO DE ANTÍGENO P24, ANTICORPOS ANTI- HIV I E ANTI-HIV II POR MÉTODO DE FLUORIMETRIA, CONTENDO AS PROTEÍNAS DO ENVELOPE DO HIV I, PEPTÍDEOS SINTÉTICOS DO HIV I E HIV II E PESQUISA DO ANTÍGENO P24; COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO; INSTRUÇÕES: APRESENTAR BULA/INSTRUÇÕES DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COMPONENTES, FINALIDADE, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PROCEDÊNCIA, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO M.S; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE	TESTE	300
06	101733	SERVICO; TÍTULO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS; SUBTÍTULO: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA ANÁLISE DE TESTE DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL PELO MÉTODO FLUORIMETRIA; COM FORNECIMENTO DE CONTROLES, CALIBRADORES, CONSUMÍVEIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES	MENSAL	12





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 5.1 - A quantidade mínima estimada do objeto a ser adquirida pelos órgãos e entidades participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será fixada em 10% (dez por cento) da quantidade máxima do item para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 13, do Decreto Estadual 1.790-R/2007.
- 5.2 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0726/2021

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº. 0726/2021**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº. 0356/2021**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
01	104600	1	TESTE P/VIRUS EPSTEIN BARR; PRODUTO: KIT EBV IGM ANTI-VCA; TIPO: TESTE PARA VIRUS EPSTEIN BARR-(ANTIGENOS DO CAPSIDEO VIRAL); FINALIDADE: DETERMINACAO QUALITATIVA DE ANTICORPOS ESPECIFICOS DA CLASSE IGM CONTRA ANTIGENOS DO CAPSIDEO VIRAL DO EPSTEIN-BARR VIRUS EM AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA HUMANO, PELO METODO DE FLUORIMETRIA; COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO; INSTRUcoes: APRESENTAR BULA/INSTRUcoes DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, COMPONENTES, FINALIDADE, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA, RESPONSAVEL TECNICO, ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO M.S; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE MARCA:BIOMERIÉX RMS: 10158120638	TESTE	630	30,21	19.032,30
	240436	2	TESTE PARA DIAGNOSTICO DE CMV; PRODUTO: TESTE CITOMEGALOVIRUS IGM; TIPO: DETERMINACAO DE ANTICORPOS IGM PARA O CITOMEGALOVIRUS; FINALIDADE: DETERMINACAO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O CITOMEGALOVIRUS EM SORO E PLASMA HUMANO, POR METODO DE IMUNOCAPTURA E LEITURA FINAL POR FLUORIMETRIA; COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO; INSTRUcoes: APRESENTAR BULA/INSTRUcoes DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, COMPONENTES, FINALIDADE, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA, RESPONSAVEL TECNICO, ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO M.S; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE. MARCA:BIOMERIÉX RMS: 10158120130	TESTE	300	52,45	15,735,00
	104599	3	TESTE P/DIAGNOSTICO DE TOXOPLASMOSE; PRODUTO: KIT TOXOPLASMOSE IGM; TIPO: TESTE PARA ANTICORPOS DA CLASSE IGM CONTRA O TOXOPLASMA GONDII; FINALIDADE: DETERMINACAO QUALITATIVA DE ANTICORPOS DA CLASSE IGM CONTRA O TOXOPLASMA GONDII EM SORO OU PLASMA HUMANO POR METODO DE IMUNOCAPTURA DE IGM E LEITURA FINAL POR FLUORIMETRIA; COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO; INSTRUcoes: APRESENTAR BULA/INSTRUcoes DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, COMPONENTES, FINALIDADE,N º DE LOTE,DATA DE FABRICACAO, VALIDADE,P ROCEDENCIA, RESPONSAVEL TECNICO, ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO M.S; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE MARCA:BIOMERIÉX RMS: 10158120114	TESTE	420	14,00	5.880,00





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

240437	4	TESTE PARA DIAGNOSTICO DE TOXOPLASMOSE; PRODUTO: KIT TOXOPLASMOSE IGG; TIPO: TESTE PARA DETERMINACAO DE AVIDEZ DE ANTICORPOS DA CLASSE IGG CONTRA O TOXOPLASMA GONDII; FINALIDADE: DETERMINACAO DE AVIDEZ DE ANTICORPOS DA CLASSE IGG CONTRA O TOXOPLASMA GONDII EM SORO OU PLASMA HUMANO POR METODO DE IMUNOCAPTURA E LEITURA FINAL POR FLUORIMETRIA; COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO; INSTRUcoes: APRESENTAR BULA/INSTRUcoes DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, COMPONENTES, FINALIDADE, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO M.S; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE. MARCA:BIOMERIÉX RMS: 10158120398	TESTE	300	47,00	14.100,00
104601	5	TESTE P/DIAGNOSTICO DE HIV; PRODUTO: KIT HIV I E II; TIPO: TESTES PARA DETECCAO DE ANTIGENO E ANTICORPO; FINALIDADE: DETECCAO DE ANTIGENO P24, ANTICORPOS ANTI- HIV I E ANTI-HIV II POR METODO DE FLUORIMETRIA, CONTENDO AS PROTEINAS DO ENVELOPE DO HIV I, PEPTIDEOS SINTETICOS DO HIV I E HIV II E PESQUISA DO ANTIGENO P24; COMPATIBILIDADE: COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO; INSTRUcoes: APRESENTAR BULA/INSTRUcoes DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, COMPONENTES, FINALIDADE, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO M.S; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE MARCA:BIOMERIÉX RMS: 10158120555	TESTE	300	31,94	9.582,00
101733	6	SERVICO; TITULO: LOCALACAO DE EQUIPAMENTOS; SUBTITULO: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA ANALISE DE TESTE DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL PELO METODO FLUORIMETRIA; COM FORNECIMENTO DE CONTROLES, CALIBRADORES, CONSUMIVEIS E ACESSORIOS NECESSARIOS PARA REALIZACAO DOS TESTES MARCA:BIOMERIÉX RMS: 10158120241 EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO MODELO MINI VIDAS	MENSAL	12	1.776,00	21.312,00

VALOR TOTAL: R\$ 85.641,30

REPRESENTANTE LEGAL: UL QUIMICA E CIENTIFICA LTDA. (CNPJ: 01.955.600/0001-76), com sede na Rua Sartário Franco, 38, Antônio Honório, Vitória - ES, CEP:29.070-835, neste ato representado pelo **SR. ROBERLEY CARLOS POLYCARPO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG nº. 478.047-ES** e inscrito no **CPF sob o nº. 759.420.897-87.**



ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUIZ CARLOS REBLIN
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SESA - 79023900007
assinado em 13/07/2021 13:20:22 -03:00

ROBERLEY CARLOS POLYCARPO
CIDADÃO
assinado em 13/07/2021 11:50:59 -03:00

RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES
COORDENADOR GERAL DO LACEN QCE-02
SESA - LACEN
assinado em 13/07/2021 08:11:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/07/2021 17:52:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELO HENRIQUE DE SOUZA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - SESA - NECV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-8T71C0>

Vitória (ES), quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária do Estado de Atenção à Saúde
Protocolo 686104

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0647/2021

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-P628P

EDITAL: Pregão nº 349/2021

LOTE: 01

OBJETO: KIT PARA DIAGNOSTICO MOLECULAR DO NOVO CORONAVIRUS

EMPRESA: LIFE, TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

(CNPJ 63.067.904/0002-35).

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 22.295,000,00

VIGÊNCIA: 15/07/2021 a 14/07/2022.

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2021

LUIZ CARLOS REBLIN

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Protocolo 686221

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0726/2021

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-M02ZC - LACEN

EDITAL: Pregão nº 0356/2021

LOTE 01- Itens 1,2,3,4,5 e 6

OBJETO: Teste p/ Diagnóstico e Locação de Equipamento.

EMPRESA: UL QUIMICA E CIENTIFICA LTDA

CNPJ: 01.955.600/0001-76

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 85.641,30

VIGÊNCIA: 15/07/2021 a 14/07/2022

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

LUIZ CARLOS REBLIN

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES

COORDENADOR GERAL DO LACEN

Protocolo 686371

Hospitais

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
0036/2021**

Órgão: HINSG - Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória

Processo: 2021-TS09T

Objeto: Tira de glicemia e lanceta.

Lote 01:

Empresa Vencedora: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A

Valor Global do lote R\$ 414.763,75

Lote 02:

Empresa Vencedora: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Global do lote R\$ 146.578,57.

O referido lote foi devidamente **homologado** pela Autoridade Competente em **12/07/2021**.

Informações: através do e-mail hinsg.licitacoes@saude.es.gov.br, ou tel. (27) 3636-7585, de 08 as 17:00h.

Em 14 de julho 2021.

Nelzi de Oliveira

Apoio de licitação/HINSG

Protocolo 686056

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
0049/2021**

Órgão: HINSG - Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória

Processo: 2021-RCRRK

Objeto: Medicamentos, Isofosfamida e outros.

Lote 01:

Empresa Vencedora: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Valor Global do lote R\$ 33.999,82

Lote 02:

Empresa Vencedora: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Valor Global do lote R\$ 8.303,19

Lote 03:

Empresa Vencedora: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES AS

Valor Global do lote R\$ 60.018,54

Lote 04: DESERTO

Lote 05: DESERTO

do lote R\$

Lote 06: FRACASSADO

Lote 07: DESERTO

Lote 08:

Empresa Vencedora: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES AS

Valor Global do lote R\$ 24.116,40

Lote 09:

Empresa Vencedora: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Valor Global do lote R\$ 44.999,60

Lote 10: FRACASSADO

Lote 11:

Empresa Vencedora: BUTERI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Valor Global do lote R\$ 6.384,69



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/07/2021 10:12:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELO HENRIQUE DE SOUZA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - SESA - NECV)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-628RSW>